

ESTATUTO
LEO CLUBE DE SANTO ÂNGELO UNIVERSITÁRIO

TÍTULO I

DO NOME

Art. 1º Esta organização será denominada LEO Clube de Santo Ângelo Universitário.

TÍTULO II

DO PROPÓSITO

Art. 2º Promover atividades de serviço social entre os jovens da comunidade que desenvolverão as qualidades individuais de Liderança, Experiência e Oportunidade. Além de unir associados pelos laços de amizade, companheirismo e compreensão mútua.

TÍTULO III

DO PATROCÍNIO

Art. 3º Este clube é patrocinado pelo Lions Clube de Santo Ângelo Universitário, porém não faz parte dele. Assim, nem este LEO Clube, nem associado algum deste terá os direitos e privilégios relativos ao Lions Clube patrocinador ou à filiação direta ao mesmo.

Art. 4º O funcionamento deste clube estará sujeito ao controle e supervisão do Lions Clube patrocinador. Tal controle e supervisão serão exercidos mediante a presença de um ou mais associados do Lions Clube patrocinador em todas as reuniões ordinárias do LEO Clube ou de sua diretoria.

TÍTULO IV

DOS PROJETOS

Art. 5º Este clube planejará e executará projetos de serviço social na sua comunidade usando o seu próprio potencial humano e materiais disponíveis. Caberá a esta clube a responsabilidade integral pelos seus projetos e ações, salvo os realizados em conjunto com outro LEO Clube ou outra organização.

Paragrafo único. Todo o projeto deverá ter no mínimo um associado responsável e um plano de execução.

Art. 6º Os projetos serão financiados com fundos angariados por este LEO Clube. Os fundos não serão solicitados de qualquer indivíduo, empresa ou organização sem que o clube apresente um plano para destinação dos recursos almejados.

Art. 7º Os projetos poderão ser apresentados por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos, por qualquer convidado, pelo Lions Clube patrocinador, por outras entidades e organizações reconhecidas por lei, por outros LEO Clubes, Distritos e Distritos Múltiplos, através de seus respectivos gabinetes.

Art. 8º Fica vedado ao clube:

I - Solicitar mais do que ajuda financeira ocasional do Lions Clube patrocinador ou de qualquer sócio do mesmo;

II – Solicitar ajuda financeira de qualquer Lions Clube não patrocinador;

III – Solicitar ajuda financeira de qualquer outro LEO Clube.

Parágrafo único. Pode o LEO Clube de Santo Ângelo Universitário aceitar ajuda caso seja oferecida.

TÍTULO V

DOS ASSOCIADOS

Art. 9º Será concedida filiação neste LEO Clube a qualquer pessoa de bom caráter, sem distinção de sexo, raça, cor, credo ou quaisquer outras formas de discriminação, mediante:

I - Indicação por associado deste LEO Clube em pleno gozo de seus direitos ou do Lions Clube patrocinador, o qual será responsável pelo indicado durante o período de adaptação.

II – Experiência mínima de três meses com frequência mínima de 75% para que o indicado adeque-se aos propósitos e obrigações deste LEO Clube.

III – Prometerá acatar, apoiar e cumprir os preceitos do estatuto e regulamentos deste clube no momento de sua posse.

Art. 10 Os associados deste LEO Clube terão as seguintes classificações:

I - Será considerado associado ativo aquele que gozar de todos os direitos e privilégios, com isso sujeito a todos os deveres inerentes a um associado de LEO Clube. Sem limitar tais direitos e deveres, tais direitos incluem a elegibilidade a qualquer cargo no clube, Distrito LEO ou Distrito Múltiplo LEO ao qual o clube pertença e o direito de votar em todos os assuntos que

requeriram voto dos associados; e tais deveres incluem frequência regular, justificar ausências, pagamento pontual das quotas, participação nas atividades do clube e conduta que reflita uma imagem favorável do LEO Clube na comunidade;

II - Será considerado associado forâneo aquele que se mudou da comunidade ou que, por motivo de saúde ou outras razões legítimas, não pode comparecer regularmente às atividades e deseja continuar como associado do LEO Clube. Tal classificação será examinada a cada seis meses pela diretoria do LEO Clube. O associado forâneo não poderá ocupar posições no clube ou votar nas conferências do Distrito LEO ou Distrito Múltiplo LEO, mas deverá pagar as taxas estabelecidas pelo clube e participar de no mínimo uma atividade a cada seis meses;

III - Será considerado associado alfa aquele entre doze e dezessete anos de idade;

IV - Será considerado associado ômega aquele entre dezoito e trinta anos.

Parágrafo único. O LEO Clube de Santo Ângelo Universitário será classificado como alfa ou ômega de acordo com a maioria absoluta da idade de seus associados.

Art. 11 A filiação a este LEO Clube cessará automaticamente quando:

I - O associado completar um ano a mais que o limite de idade estipulada para associados ômega;

II – For extinto o LEO Clube de Santo Ângelo Universitário conforme prescreve o Título XV, deste Estatuto.

Art.12 A filiação a este LEO Clube será passível de desligamento quando:

I – O associado que estiver em mora com o clube depois de passados quinze dias da data limite para pagamento da trimestralidade e taxas do Distrito LEO L D – 4 e Distrito Múltiplo LEO L D;

II – Ausentar-se em três reuniões ordinárias consecutivas e sem justificativa;

III – Ausentar-se em cinco reuniões ordinárias consecutivas com ou e sem justificativa;

IV – Não cumprir com os deveres descritos no Artigo 10, inciso I.

Parágrafo único. O desligamento procederá da seguinte maneira: o associado será pontualmente advertido por qualquer meio idôneo de comunicação, após ser advertido, o associado deverá firmar perante a jaula compromisso em

adequar-se aos preceitos leoísticos mediante presença em reunião ordinária ou justificativa por meio idôneo de comunicação, ações as quais estarão sujeitas ao processo de votação. A exclusão depende de votação secreta em reunião ordinária em que forem convocados os associados em pleno gozo de direitos. Vence a decisão que obtiver maioria simples. Não havendo qualquer forma de manifestação o associado será excluído automaticamente. Deve constar em ata o resultado da decisão e comunicado ao C.LEO que não faz mais parte do clube. Caberá ao excluído, no prazo máximo de 10 dias a contar da data do conhecimento de sua exclusão, interpor recurso ao conselho de honra do LEO Clube de Santo Ângelo Universitário, composto pelos past presidentes ativos do clube e no mínimo um associado Lions designado para acompanhar as atividades do LEO Clube de Santo Ângelo Universitário, que decidirá se confirma ou não a decisão e logo após notificará a diretoria do LEO Clube a respeito da mesma.

Art. 13 Este LEO Clube poderá conceder filiação por transferência a um LEO que já tenha se desligado ou esteja se desligando de outro LEO Clube, desde que:

I - Seja recebida por este LEO Clube uma carta solicitando transferência. Esta carta deverá ser proveniente do LEO Clube do qual o associado esteja se desligando, e deverá ser recebida dentro de seis meses a partir da data do término da filiação.

II - O associado esteja em dia com as suas obrigações na ocasião do término da filiação.

III - A idade do associado que está se transferindo esteja dentro do limite de idade estabelecido por esse LEO Clube.

Parágrafo único. Se mais de seis meses se passaram entre o desligamento de um LEO Clube e o pedido de transferência para outro LEO Clube, o indivíduo poderá filiar-se a este LEO Clube somente de acordo com as disposições do Artigo 9º.

Art. 14 A faixa etária dos integrantes do quadro associativo do LEO Clube de Santo Ângelo Universitário é entre 12 e 30 anos de idade.

Parágrafo Único. O LEO Clube pode existir em ambas as modalidades, devendo declarar se é um LEO Clube Alpha e/ou Ômega através de notificação ao Departamento de Programas Juvenis na sede internacional.

TÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 15 As reuniões ordinárias de trabalho deste LEO Clube serão realizadas nos moldes especificados nos regulamentos, pelo menos duas vezes por mês sendo preferível, no entanto, que o clube se reúna uma vez por semana.

Art. 16 O presidente do clube pode, a qualquer momento, verbalmente ou mediante pedido feito por escrito de pelo menos cinco associados em pleno gozo de seus direitos, convocar uma reunião extraordinária do LEO Clube. A convocação será feita, verbalmente ou por escrito, a todo associado em pleno gozo de seus direitos. Deve indicar data, local e a finalidade da reunião.

Art. 17 As reuniões ordinárias de trabalho da diretoria serão realizadas pelo menos uma vez por mês em horários e locais previamente estipulados.

Parágrafo Único. Havendo necessidade, o presidente do clube pode a qualquer momento, ou mediante pedido feito por escrito de quaisquer membros da diretoria, convocar, verbalmente ou por escrito, uma reunião extraordinária de diretoria, devendo indicar data, local e a finalidade da reunião.

TÍTULO VII

DOS DIRIGENTES

Art. 18 Serão dirigentes deste LEO Clube o presidente, vice-presidente, secretário, secretário executivo, tesoureiro, 2º tesoureiro e outros dirigentes que forem estipulados nos regulamentos. Os dirigentes devem ser associados em pleno gozo de seus direitos e o mandato será de um ano ou até que seus sucessores tenham sido eleitos e empossados. Nenhum associado poderá ocupar dois cargos simultaneamente.

Art. 19 O presidente não poderá ser reeleito como seu próprio sucessor depois de ter ocupado o cargo durante o período completo.

Parágrafo único. Salvo se estipulado de outra forma neste estatuto, os deveres dos dirigentes serão inerentes aos respectivos cargos, segundo o livro Robert's Rules of Order, Revised

TÍTULO VIII

DA DIRETORIA

Art. 20 O controle e a supervisão dos trabalhos e assuntos deste clube competem a uma diretoria composta de todos os dirigentes do clube e dois diretores vogais, eleitos dentre os associados em dia com suas obrigações.

Art. 21 A diretoria, através dos dirigentes do clube, será responsável pela execução das normas aprovadas pelo clube.

Parágrafo único. Todos os novos assuntos e normas deste clube serão considerados e formulados primeiro pela diretoria para posterior apresentação e aprovação dos associados em reunião ordinária e/ou extraordinária.

Art. 22 A diretoria terá controle geral sobre todas as comissões e todos os dirigentes. Poderá anular a decisão ou ação de qualquer dirigente e, com motivo justo, poderá declarar vago qualquer cargo, nomeando um associado em dia com as suas obrigações para preencher a vaga durante o resto do período.

Art. 23 A diretoria apresentará relatório anual de suas atividades ao quadro social do clube e ao Lions Clube patrocinador.

TÍTULO IX

DOS VOTOS

Art. 24 Não se exigirá, em votação alguma, mais do que a maioria simples dos votos apurados.

Art. 25 No momento de votação, que somente poderá ocorrer em reunião ordinária, em que for levantada qualquer questão, apenas os associados em pleno gozo de seus direitos poderão votar. Todo o associado que tiver obrigações pecuniárias para com o clube perderá o privilégio de votar e deixará de ser considerado como associado em pleno gozo de seus direitos até quitar suas obrigações pecuniárias.

Art. 26 A eleição do Presidente e Vice-Presidente do Clube será realizada anualmente até o prazo máximo de 30 dias antes da Conferência do Distrito LEO L D-4.

Parágrafo único. A indicação dos candidatos poderá ser enviada para a diretoria do clube ou por aclamação, a votação deverá ser feita na reunião ordinária subsequente.

Art. 27 A eleição será por voto secreto e serão eleitos os candidatos que receberem a maioria simples dos votos dos associados em pleno gozo de seus direitos que estiverem presentes.

TÍTULO X

DAS TAXAS E TRIMESTRALIDADES

Art. 28 O clube cobrará dos associados os valores necessárias ao mantimento dos recursos administrativos, para realização de atividades, além de taxas a serem pagas ao Distrito LEO L D – 4 e Distrito Múltiplo LEO L D, caso isso seja necessário.

TÍTULO XI

DOS REGULAMENTOS

Art. 29 A diretoria deste clube apresentará e os associados em dia adotarão os regulamentos que julgarem necessários para o funcionamento eficiente deste clube; fica entendido, entretanto, que todos os itens dos regulamentos estarão de acordo com os dispositivos deste estatuto. Qualquer artigo, emenda ou revogação de regulamento que estiver em conflito com qualquer dispositivo deste estatuto perderá toda a validade, ficando totalmente nulo e sem nenhum efeito.

Parágrafo único. Os regulamentos deverão ser revalidados ao início de cada ano leonístico.

TÍTULO XII

DO EMBLEMA

Art. 30 O emblema do Programa Internacional LEO e dos próprios LEO Clubes compreenderá duas cabeças de leão, olhando em direções opostas, separadas por um barra vertical na qual estarão inscritas, de cima para baixo, as letras LEO.

Art. 31 O emblema de LEO Clubes Internacional destina-se ao uso e benefício exclusivo dos associados LEO. Todo o associado deste clube terá o direito de usar ou expor o emblema de modo digno e apropriado durante o período em que for filiado ao clube e perderá esse direito quando deixar de ser associado ou se o clube for dissolvido.

TÍTULO XIII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 32 Este LEO Clube deixará de existir mediante uma das ocorrências seguintes:

I - Decisão por voto deste clube para se dissolver; ou

II - Recebimento no Departamento de Programas Juvenis na sede de Lions Clubes Internacional de uma comunicação de encerramento de patrocínio do Lions Clube de Santo Ângelo Universitário mediante apresentação do Formulário de Encerramento de LEO Clube; ou

III - Recebimento pelo presidente ou vice-presidente do clube de aviso escrito de Lions Clube Internacional comunicando a revogação do Certificado de Organização.

Art. 33 Ao findar a existência deste clube seus associados renunciarão individual e coletivamente a todos os direitos e privilégios relativos ao nome e emblema LEO.

TÍTULO XIV

JURISDIÇÃO PARLAMENTAR

Art. 34 Salvo se estipulado em contrário neste estatuto, o livro Robert's Rules of Order Revised regula todas as questões de procedimento parlamentar nos trabalhos deste clube.

TÍTULO XV

DAS EMENDAS

Art. 35 Este estatuto poderá ser emendado exclusivamente mediante proposta do LEO Clube Santo Ângelo Universitário após deliberação e aprovação por maioria simples de seus sócios. Uma vez realizada a emenda considera-se parte integrante do estatuto.

TÍTULO XVI
ANO FISCAL

Art. 36 O ano fiscal deste clube começa em 1º de julho a 30 de junho

TÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 Ficará revogado, nulo e sem efeito, qualquer dispositivo deste estatuto que estiver em desacordo com o Estatuto da Associação Distrito LEO L D-4 e com o Estatuto Padrão para LEO Clubes.

Art. 38 O presente Estatuto do LEO Clube de Santo Ângelo Universitário foi apresentado, discutido e aprovado, entrando oficialmente em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santo Ângelo-RS, 20 de agosto de 2017.

Luciane Foletto

Diretora de Estatutos e Regulamentos

Lauren Ketrine Michelin

Presidente

LEO Clube de Santo Ângelo Universitário – AL 2017/2018

REGULAMENTOS
LEO CLUBE DE SANTO ÂNGELO UNIVERSITÁRIO

TÍTULO I

DAS TAXAS E TRIMESTRALIDADES

Art. 1º Os associados ativos deverão pagar 04 trimestralidades durante o AL, sendo elas no valor de R\$ 20,00 e tendo as seguintes datas limites:

- I – 30/09 será a data limite para o pagamento da primeira trimestralidade;
- II – 31/12 será a data limite para o pagamento da segunda trimestralidade;
- III – 31/03 será a data limite para o pagamento da terceira trimestralidade;
- IV – 15/06 será a data limite para o pagamento da quarta trimestralidade.

Parágrafo único. Este pagamento poderá ser feito em apenas uma parcela no valor de R\$ 60,00 tendo como data limite 30/09.

Art. 2º Os associados forâneos deverão pagar taxa no valor de R\$ 30,00 tendo como data limite 30/09.

TÍTULO II

DOS DIRIGENTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Compete ao **Presidente** do LEO Clube de Santo Ângelo Universitário:

- I** – Representar o LEO Clube de Santo Ângelo Universitário
- II** – Convocar e presidir as reuniões de diretoria e assembléias;
- III** – Nomear, logo após sua eleição os associados que serão dirigentes do LEO Clube de Santo Ângelo Universitário designando suas respectivas atribuições, com exceção do Vice-Presidente;
- IV** - Nomear e destituir as comissões e seus presidentes, das quais será membro nato;
- V** – Zelar pelo bom funcionamento das comissões, cooperando com seus presidentes e convocando-os quando necessário para prestação de informações;
- VI** – Representar o clube perante o Conselho Distrital do Distrito LEO L D-4;
- VII** – Dar ciência ao Presidente do Lions Clube Patrocinador da organização, funcionamento e atividades do clube;
- VIII** – Zelar pelo bom funcionamento do clube e desempenho dos trabalhos;
- IX** – Promover a união entre os associados;

X – Motivar o quadro associativo a entender as necessidades da comunidade.

Art. 2º Compete ao **Vice-Presidente** do LEO Clube de Santo Ângelo Universitário:

I – Representar o presidente, quando designado ou em sua ausência, em todos os atos e solenidades que o clube participar;

II – Incentivar a participação dos associados nas reuniões e demais eventos leoísticos;

III – Promover a união dos associados.

Art. 3º Compete ao **Secretário e Secretário executivo** do LEO Clube de Santo Ângelo Universitário:

I – Organizar a secretaria do clube, mantendo-a em boa ordem;

II – Manter fiel registro das atas de todas as reuniões do clube, bem como a todos os documentos pertinentes ao clube;

III – Ao início de cada reunião fazer a leitura da ata da reunião anterior, para aprovação;

IV – Organizar e manter com zelo, o arquivo permanente do clube;

V – Representar o Presidente do clube quando designado;

VI – Enviar todos os relatórios e formulários pertinentes ao clube, dentro do prazo, para a o Distrito LEO L D-4, para o Lions Internacional e para o Lions Patrocinador;

VII – Manter os associados informados dos assuntos da secretaria;

VIII – Manter o registro de frequência dos associados nas reuniões, em livro próprio;

IX – Manter os dados dos associados atualizados junto ao site do Distrito Múltiplo LEO L D;

X – Realizar a divulgação de todas as ações do clube, nos meios de comunicação e no site do Distrito LEO L D-4;

XI - Arquivar todas as matérias, notícias e publicações que digam respeito ao Clube e ao movimento.

Art.4º Compete ao **Tesoureiro e ao segundo Tesoureiro** do LEO Clube de Santo Ângelo Universitário:

I – Organizar a tesouraria do clube, mantendo-a em boa ordem;

II – Manter fiel registro de todas as movimentações financeiras do clube em um livro caixa;

III – Efetuar a cobrança, em nome do clube, de todas as mensalidades e demais receitas a ele destinadas, passando o recibo, escriturando-as e dando ciência ao Presidente do clube;

IV – Movimentar juntamente com o presidente do clube, conta bancária em instituição de reconhecida idoneidade;

V – Assinar toda a correspondência inerente à tesouraria, bem como as notificações de débito de mensalidade dos associados;

VI – Representar o Presidente do clube quando designado;

VII – Elaborar o balancete trimestral das movimentações financeiras e enviá-las ao Distrito LEO LD-4, dentro do prazo estipulado.

Art. 5º Compete ao associado do Lions Clube de Santo Ângelo Universitário designado para o acompanhamento do LEO Clube de Santo Ângelo Universitário:

I – Ser o orientador, fiscalizador e o elo oficial entre o LEO Clube e o Lions Clube patrocinador;

II – Participar de todas as reuniões e atividades empreendidas pelo LEO Clube de Santo Ângelo Universitário, aconselhando e oferecendo incentivo e reconhecimento.

Santo Ângelo-RS, 20 de agosto de 2017.

Luciane Foletto

Diretora de Estatutos e Regulamentos

Lauren Ketrine Michelin

Presidente

LEO Clube de Santo Ângelo Universitário – AL 2017/2018